



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 8 / 2024 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 27 de março de 2024.

Estabelece as orientações e os procedimentos para os servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha participarem de ações de desenvolvimento.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 e, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.002879/2023-71, com aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas - Cadin, por meio do Parecer Cadin Nº 004/2024, na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos e na forma do anexo, o Regulamento da Participação dos servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha em Ações de Desenvolvimento.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 057, de 25 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 2 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 31/03/2024 21:26)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.002879/2023-71

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **27/03/2024** e o código de verificação: **61002fb47c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 008/2024

**REGULAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
EM EDUCAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O presente regulamento tem a finalidade de regulamentar a participação de servidores do IFFar – Docentes e Técnico-administrativos em Educação – em ações de desenvolvimento.

Art.2º Considera-se Ação de Desenvolvimento, conforme o inciso II do art. 2º da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, qualquer atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

Art. 3º Considera-se ação de desenvolvimento em serviço a participação dos servidores em curso de educação formal em nível de graduação ou pós-graduação **strictu sensu**, não caracterizada nos tipos de afastamentos previstos no Decreto nº 9.991, de 2019, mediante a concessão de carga horária semanal para estudo de modo a contemplar a elevação de escolaridade.

Art.4º Conforme a Nota Técnica SEI nº 21294/2022/ME, as ações de desenvolvimento podem ser de curta, média e longa duração.

Parágrafo único. O que diferencia a duração das ações de desenvolvimento é a carga horária:

I – curta duração: aquelas com carga horária inferior a 100 (cem) horas;

II – média duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

III - longa duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art.5º O servidor que precisar se afastar para participar de ações de desenvolvimento por período superior a trinta dias consecutivos deverá requerer dispensa ou exoneração do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado(a), a contar da data de início do afastamento, conforme o Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 6º A unidade de Gestão de Pessoas é responsável pela coordenação, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas — PDP perante o órgão central do SIPEC.

Parágrafo único. É dever da unidade de Gestão de Pessoas garantir que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância, conforme inciso III do art. 4º da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021.

Art.7º Todos os afastamentos previstos no art.18 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverão ter suas ações e necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas — PDP do órgão ou entidade de exercício do servidor, em consonância com o art. 25 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021.

Art.8º De acordo com o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento:

I - Licença para Capacitação;

II - Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - Participação em programa de Pós-graduação **stricto sensu** no país e Pós-doutorado;

IV - Realização de estudo no exterior.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art.9º Os servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha poderão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

afastar-se de suas atividades para participação em ações de desenvolvimento em instituições nacionais e estrangeiras.

§1º A legislação que embasa esse direito é:

I - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990;

II - Lei nº 11.091, de 12 de janeiro 2005;

III - Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

IV - Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; e

V - Nota Técnica SEI nº 7.058/2019/ME.

§2º Os profissionais contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para prestarem serviços à Instituição poderão participar somente de ações de desenvolvimento de curta duração, desde que autorizados pela Instituição e sem auxílio financeiro.

Licença para Capacitação

Art.10. O afastamento dos servidores do IFFar para capacitação em ações de desenvolvimento segue o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art.11. Para solicitação de licença para capacitação, o servidor deverá seguir o previsto nas normativas internas da Instituição.

Programa de treinamento regularmente constituído

Art.12. Considera-se treinamento regularmente constituído:

I - qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela Instituição;

II - a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências, conforme disposto no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no §3º do art.18 do Decreto nº 9.991/2019 e no inciso II do art. 2º da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, caracterizando-se como afastamentos de curta duração, tais como:

a) ações de aprendizagem prática: aprendizagem em serviço, intercâmbio, estágio.

b) eventos de capacitação: curso, oficina, palestra, seminário, simpósio, fórum, congresso, semana, jornada, convenção, colóquio, participação em grupo de estudos e/ou pesquisa, entre outros.

Participação em programa de Pós-graduação stricto sensu no país e Pós-doutorado

Art.13. O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se integralmente do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação **stricto sensu**, em instituição de ensino no País e no Exterior:

I – se comprovar que o curso é incompatível com o exercício simultâneo das atribuições de seu cargo; ou

II - se compensar o horário, sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades, garantindo o pleno funcionamento da Instituição, de modo a contemplar a elevação da escolaridade.

Art.14. O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se integralmente do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, para participar em Programa de Pós-doutorado:

I – se comprovar que o curso é incompatível com o exercício simultâneo das atribuições de seu cargo; ou

II - se compensar o horário, sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades, garantindo o pleno funcionamento da Instituição.

Art. 15. A comprovação da incompatibilidade com o exercício simultâneo deverá observar os seguintes critérios:

I - para curso no país, a comprovação da incompatibilidade deverá ser por meio de documento emitido pela Coordenação do Curso, com a carga horária das disciplinas nas quais o servidor estiver matriculado e as horas destinadas à orientação e à elaboração de dissertação/tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II – para curso no exterior, a comprovação da incompatibilidade deverá ser por meio de documento de aceite do orientador do curso.

Art.16. O servidor poderá usufruir de afastamento para participação no programa de Pós-doutorado do ProfEPT, porém essa ação não dá direito ao afastamento integral.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 17. É permitido ao servidor técnico-administrativo em educação concorrer ao edital de afastamento integral, para elevação de percentual de Incentivo à Qualificação de indireto para direto.

Parágrafo único. Para concorrer à vaga com a finalidade de elevar o percentual de Incentivo à Qualificação de indireto para direto, o servidor deverá comprovar:

I - que já possui pós-graduação **stricto sensu**;

II - que não usufruiu anteriormente de afastamento integral para realização da referida qualificação.

Art. 18. O afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** e pós-doutorado no país e no exterior será precedido de processo seletivo, semestralmente, por meio de Edital.

§1º No processo de seleção, cada categoria (docente e técnico-administrativo em educação) concorre entre si.

§2º Na seleção, serão considerados critérios referentes à trajetória funcional do servidor, detalhados na planilha eletrônica editável e autoexplicativa que integra este regulamento.

§3º No ranqueamento dos candidatos ao afastamento integral da carreira técnico-administrativo em educação, terá preferência na classificação, por ordem decrescente de notas, o servidor que objetiva elevar a escolaridade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 19. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento integral deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício, conforme §3º do art. 22 do [Decreto nº 9.991, de 2019](#).

Art. 20. O afastamento integral de servidores do quadro efetivo do IFFar para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** e Pós-Doutorado serão autorizados pelas seguintes autoridades, segundo as competências a seguir estabelecidas:

I - ao Diretor Geral do **campus**/Pró-Reitor: compete analisar o requerimento do servidor, com fundamento em razões de oportunidade e conveniência, verificar o cumprimento dos requisitos legais e, após consulta às Comissões competentes, às Chefias imediatas e à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), deferir ou indeferir o pedido;

a) Para fins de atendimento ao inciso I, são Comissões Competentes:

1. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de afastamentos requeridos por docentes;

2. Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso de afastamentos requeridos por TAEs.

II - ao Reitor do Instituto Federal Farroupilha: compete autorizar o afastamento, em caso de deferimento por parte da Direção Geral do **campus**/Pró-Reitoria a que pertence o servidor, expedindo o ato administrativo e/ou normativo competente;

III - ao Ministro de Estado da Educação: compete autorizar o afastamento de servidores para o exterior, desde que atendido o que estabelece os incisos I e II deste artigo, caso não haja subdelegação desta competência aos Reitores.

Art. 21. A Direção Geral de cada unidade deverá manter a oferta de 10% (dez por cento) de vagas para afastamentos integrais:

I - para a carreira dos técnico-administrativos efetivos, lotados na unidade, contabilizando nesse percentual os servidores que já estão em afastamento integral;

II - para categoria de docentes efetivos, lotados na unidade, contabilizando nesse percentual os servidores que já estão em afastamento integral.

a) No caso da carreira docente, o percentual de vagas para afastamento integral considerará a totalidade de docentes já afastados por outros motivos legais, respeitando-se o limitador de professor substituto, conforme a [Lei nº 8.745, de 1993](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

b) Constarão em edital os quantitativos de cada motivo (qualificação, saúde e outros).

Art. 22. Os quantitativos de vagas existentes para afastamento integral, em cada unidade do IFFar, serão divulgados antes da publicação do edital, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O prazo mínimo para informação das vagas é de 5 (cinco) dias antes da publicação do edital.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Art. 23. O afastamento de servidor de suas atividades para estudo ou missão oficial no exterior segue o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 24. A solicitação de afastamento para realização de estudo no exterior deverá ser oficializada no **campus**/reitoria, por meio da abertura de processo digital, atentando para as orientações constantes no art. 32 deste regulamento.

§1º O processo será instruído por formulário próprio, devidamente preenchido e assinado contendo:

I - período da realização do estudo;

II - compatibilidade do curso com o cargo;

III - comprovante de passagens aéreas.

§2º Após o encaminhamento do processo, é responsabilidade da chefia imediata avaliar o pedido, conforme os critérios de concessão deste regulamento.

Art. 25. No caso de o servidor já ter usufruído de afastamento em período anterior, será necessário que decorra um período igual ao do afastamento anterior, para que o servidor se afaste.

Art. 26. O servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial antes da publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 27. É responsabilidade do servidor providenciar o reconhecimento do diploma do curso para o qual se afastou para participar — expedido por instituições estrangeiras de programa de pós-graduação **stricto sensu** .

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Art.28. A concessão dos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento, de que trata o art. 8º, deverá obedecer aos seguintes critérios, conforme art. 19 do Decreto nº 9.991, de 2019:

I - a ação deverá estar prevista no PDP da instituição;

II - a ação deverá estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) à sua unidade de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III – quando as atividades inerentes à qualificação não puderem ser realizadas mediante compensação horária, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, e do §2º do art. 12 da Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018, e desde que atendidas as condições estabelecidas nesta normativa.

Art. 29. Não fazem jus à concessão de afastamento para realização de ação de desenvolvimento em serviço os servidores que possuem jornada de trabalho flexibilizada nos termos da Resolução Consup nº 78, de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor em jornada de trabalho flexibilizada que tiver interesse nessa modalidade de afastamento deverá solicitar retorno à jornada de 40h.

Art. 30. Aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não será deferido o afastamento na modalidade de ação de desenvolvimento em serviço, por conta da necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada têm a possibilidade de solicitar a concessão do horário especial de estudante, desde que haja compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 31. Não será concedido afastamento para ação de desenvolvimento em serviço para os casos de matrícula como aluno especial.

Art. 32. O afastamento para ação de desenvolvimento em serviço sem compensação de horário — para servidores sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação **stricto sensu** — dar-se-á por meio da concessão de carga horária semanal.

§1º A carga horária semanal será concedida para cursos cujas atividades acadêmicas excedam de 8h a 16h semanais, considerado o tempo de deslocamento.

§2º A concessão da carga horária para estudo poderá ocorrer em dia fixado com antecedência durante a semana ou em dias distintos, de acordo com a disponibilidade organizacional da unidade.

CAPÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art.33. A solicitação de afastamento deverá ser oficializada no **campus**/reitoria, por meio de abertura de processo digital.

§1º O processo deverá ser aberto com antecedência, com o prazo conforme a categoria pretendida, antes da data pretendida para o início do afastamento:

I - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para ações de curta duração realizadas no país;

II - com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para ações realizadas fora país.

§2º A solicitação não será atendida se for encaminhada fora dos prazos estabelecidos ou não contiver os documentos necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§3º A formalização deverá ser realizada por meio de formulário próprio e autuação de processo digital no SIPAC, com os seguintes documentos anexados:

I - comprovante de matrícula de aluno regular/matricula ativa, atendendo à carga horária disposta no Art. 32;

II - matriz curricular;

III - comprovante de que o programa de pós-graduação é recomendado pela CAPES (conceito do curso) expedido pela coordenação do programa ou ficha com informação de que o curso é recomendado pela CAPES, incluindo a situação de reconhecimento no CNE/MEC e em funcionamento.

a) A consulta deverá ser realizada na Plataforma Sucupira através do link <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>;

IV - escala especificando os horários em que estará na instituição de ensino e no local de trabalho.

Art.34. Após a formalização do pedido, é de responsabilidade da chefia imediata avaliar a solicitação conforme os critérios de concessão deste regulamento.

Art.35. Para a concessão de nova participação em programa de treinamento regularmente instituído, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre o primeiro afastamento e a nova solicitação, conforme inciso IV do art. 27 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021.

Art. 36. O afastamento de servidores do quadro efetivo do IFFar para participação em ação de desenvolvimento em serviço será autorizado pelo(a) Reitor(a), no caso dos servidores lotados na Reitoria, e pela Direção Geral, no caso dos servidores lotados nos **campi**, por meio de emissão de portaria, com validade semestral.

§1º A autorização do afastamento está condicionada ao:

I - atendimento aos pré-requisitos exigidos no Capítulo V.

II - parecer favorável da chefia imediata:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

a) no caso dos docentes: a chefia imediata deverá reunir-se com os profissionais da área de atuação para verificar, em conjunto, a viabilidade da concessão, considerando o impacto do afastamento no atendimento das demandas.

b) no caso dos técnico-administrativos em Educação: a chefia imediata deverá reunir-se com os servidores do setor onde o requerente exerce suas atividades para verificar, em conjunto, a viabilidade da concessão, considerando o impacto do afastamento no atendimento das demandas.

III - parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso dos docentes;

IV - parecer da Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso dos técnico-administrativos em educação.

Art. 37. Os servidores que estiverem em afastamento por ação de desenvolvimento em serviço deverão apresentar, semestralmente, na CGP de sua unidade, o comprovante de matrícula ou rematrícula, para juntada ao processo de concessão, sob pena de suspensão do afastamento concedido e análise de eventual reposição ao erário.

Art. 38. A portaria de autorização do afastamento para realização de ação de desenvolvimento em serviço será semestral.

§1º A portaria pode ser prorrogada em cada período se atendida as seguintes condições:

I – por motivação do servidor interessado;

II - com apresentação do comprovante de matrícula/rematrícula;

III - atendendo à carga horária disposta no Art. 32;

IV - com escala especificando os horários em que o servidor estará na instituição de ensino e no local de trabalho;

§2º Atendidas as condições no §1º, o processo deverá ser tramitado para parecer da chefia imediata.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS AFASTAMENTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 39. O afastamento poderá ser interrompido a qualquer tempo no interesse da administração ou a pedido do servidor.

Parágrafo único. Em caso de interrupção do afastamento, o requerimento de interrupção deverá ser anexado ao processo.

Art.40. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os prazos estabelecidos no art. 21 do Decreto nº 9.991, de 2019:

§1º o prazo estabelecido para participação em ações de desenvolvimento são os seguintes:

I – para pós-graduação **stricto sensu**:

- a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses; e
- c) pós-doutorado: até 12 (doze) meses.

II - para estudo no exterior é de até 04 (quatro) anos.

III - para treinamento regularmente instituído é pelo período da ação.

IV - para licença capacitação é de até 03 meses:

- a) esse prazo pode ser parcelado em, no máximo, seis períodos;
- b) o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

Art. 41. É vedada a prorrogação do afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no art.40.

Art. 42 . O acompanhamento da frequência e do desempenho final do servidor afastado para ação de desenvolvimento será de competência das Coordenações de Gestão de Pessoas dos **campi** e da reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§1º O servidor que estiver participando de programa de pós-graduação **stricto sensu** em afastamento integral ou em ação de desenvolvimento em serviço deverá apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas do **campus** ou Reitoria, semestralmente:

I - comprovante de matrícula;

II - atestado de frequência;

III - comprovante de incompatibilidade do curso com exercício simultâneo das atribuições do cargo na sua jornada de trabalho na sua Unidade de exercício.

§2º Fica dispensado da comprovação de incompatibilidade do curso com exercício simultâneo das atribuições do cargo os servidores que residem no exterior, devido à concessão do afastamento integral para qualificação em Instituições de Ensino fora do país.

§3º Caso o servidor em afastamento no exterior retorne ao país, antes do término do período de afastamento integral, deverá comprovar que essa nova situação é incompatível com o exercício simultâneo das atribuições do cargo, nos termos desta Resolução.

Art. 43. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou o seu afastamento em até 30 (trinta) dias contados da data de retorno às atividades, apresentando:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, conforme art. 30 da [IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021](#).

Art. 44. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado os casos motivados por caso fortuito ou força maior, de acordo com o [Decreto Nº 9.991, de 2019](#) e parágrafo único do art. 30 da [IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021](#).

Art. 45. É responsabilidade do servidor, em acordo com sua chefia, socializar os conhecimentos obtidos, em até 3 (três) meses da data de conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO ENCERRAMENTO DOS AFASTAMENTOS

Art. 46. São razões para a revogação automática da concessão do afastamento para qualquer ação de desenvolvimento:

I - reprovação por inassiduidade ou trancamento de matrícula, no caso em que não haja justificativa;

II - não cumprimento do disposto no art. 42;

III - não cumprimento do disposto no art. 52 (abandono);

IV - trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, salvo nas hipóteses de que tratam os artigos 47 e 48;

V - desligamento do curso.

Art. 47. Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor que o impossibilitem de continuar o curso:

I – a Coordenação de Gestão de Pessoas do **campus** ou reitoria deverá ser comunicada formalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II- a Coordenação de Gestão de Pessoas do **campus** ou reitoria deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, para análise da possibilidade de suspensão temporária do afastamento, podendo o servidor se valer de pronunciamentos da chefia imediata.

Art. 48. A suspensão temporária da contagem do tempo do afastamento a que se refere o art.40 ocorrerá no caso de concessão de uma dessas licenças:

I - licença à gestante;

II – licença à adotante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

III - licença-paternidade;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V – licença para atividades políticas;

VI – licença para tratamento de saúde;

VII – licença por acidentes em serviço; e

VIII – outras licenças previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da [Lei nº 8.112, de 1990](#).

Art. 49. O servidor que tiver o afastamento interrompido por uma das licenças constantes no art.48 deverá formalizar à Coordenação de Gestão de Pessoas, do **campus** ou reitoria.

§1º O servidor deverá anexar a documentação comprobatória da licença ao requerimento de formalização da interrupção do afastamento.

§2º Deverão ser comprovados por atestados médicos, homologados pela Junta Médica Oficial, os impedimentos por motivo de:

I - doença em pessoa da família;

II - tratamento de saúde do servidor; e

III - acidentes em serviço.

Art. 50. O servidor afastado integralmente deverá comunicar, formalmente, à Coordenação de Gestão de Pessoas do **campus** ou reitoria, a paralisação da ação de desenvolvimento quando ocorrer por ocasião de movimento grevista, ficando automaticamente concedida a suspensão temporária do afastamento até a normalização das atividades na Instituição proponente, na hipótese de tal movimento se estender por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 51. A suspensão temporária do afastamento, quando deferida, nas situações explicitadas nos artigos 46 e 47, implica a apresentação do servidor ao **campus** ou à reitoria, para reassumir de imediato suas atividades laborais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. Não haverá necessidade de formalização, por parte do servidor, para a retomada das atividades de capacitação e/ou qualificação quando cessado o motivo da suspensão temporária, obedecido o disposto no artigo 48 deste regulamento.

Art. 52. O afastamento por iniciativa do servidor que for revogado por um dos motivos expressos nos incisos do artigo 46, ou por não cumprimento destas normas, implicará a permanência do servidor no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do seu afastamento para se candidatar a novo afastamento.

Art. 53. O servidor afastado por iniciativa da Instituição não poderá abandonar a ação de desenvolvimento, haja vista sua previsão no PDP, o qual contém ações para o desenvolvimento permanente do quadro de pessoal.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação constante do **caput** deste artigo acarretará:

I - a notificação à chefia imediata; e

II – o servidor não mais deterá prioridade sobre os demais servidores no respectivo ano.

Art. 54. O servidor afastado integralmente para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**, ação de desenvolvimento em serviço ou estudo no exterior que concluir o curso antes do período previsto em portaria de concessão deverá apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas do **campus**/reitoria uma declaração de entrega da versão final da dissertação/tese.

§1º A declaração de entrega da versão final da dissertação/tese deve ser emitida pela Coordenação do Programa de Pós-graduação;

§2º Os devidos encaminhamentos de emissão de portaria de encerramento do afastamento do servidor serão realizados após a entrega da declaração e dos documentos comprobatórios previstos no art. 43.

Art. 55. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir os gastos com seu afastamento, na forma da legislação vigente, conforme previsto no §1º, art. 20 do [Decreto Nº 9.991, de 2019](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 56. A interrupção do afastamento motivada por caso fortuito ou força maior, a pedido do servidor, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção, de acordo com o §1º, art. 20 do [Decreto Nº 9.991, de 2019](#).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O servidor poderá interpor recurso na condução do processo para a concessão do afastamento integral, de acordo com os prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Para afastamentos não regidos por editais, os recursos serão submetidos conforme o § 1º do artigo 56 da [Lei 9.784, de 1999](#).

Art. 58. Quando qualquer das ações de desenvolvimento for realizada fora do país, deverá o servidor realizar os procedimentos inerentes ao pedido de afastamento do país para publicação da respectiva portaria de autorização no Diário Oficial da União.

Art. 59. A concessão do afastamento para ação de desenvolvimento está condicionada ao pleno funcionamento do **campus**/reitoria.

§1º A Administração deverá evitar, sob pena de responsabilização, que os afastamentos causem prejuízo ao interesse público.

§2º Nos **campi**/reitoria em que haja insuficiência de recursos humanos para atender à demanda dos serviços, ou na hipótese de lotação de apenas um servidor para determinada função, a chefia imediata deverá providenciar a distribuição das tarefas ou verificar a possibilidade de substituição do servidor a ser capacitado, de forma a viabilizar sua liberação, primando pela isonomia entre os servidores da Unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 60. A aprovação do PDP pela autoridade competente não dispensa a abertura de processo de solicitação de afastamento, assim como consta no art. 26 da [IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021](#).

Art. 61. O requerimento de afastamento para ação de desenvolvimento deverá ser apresentado por intermédio da abertura de regular processo administrativo, instruído com os formulários específicos e documentos comprobatórios, respeitando os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 62. A autorização do afastamento para ação de desenvolvimento implicará o compromisso de, no retorno, o servidor exercer suas atividades na Instituição/Rede Federal de Educação por período, no mínimo, igual ao do afastamento, com o mesmo vínculo funcional.

Art. 63. O servidor que se afastar integralmente ou em ação de desenvolvimento em serviço, dentro ou fora do País, não poderá licenciar-se para interesses particulares, nem pedir exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de decorrido o mesmo prazo do afastamento, contado a partir do seu retorno, salvo mediante indenização das despesas havidas durante período de usufruto, para os casos de exoneração e aposentadoria.

Parágrafo único. No caso de ação de desenvolvimento em serviço, deverá ser considerado o número de horas (convertido em dias) de afastamento.

Art. 64. Os afastamentos que ocorrerem integralmente no período de férias do servidor independem de autorização, sendo dispensado o requerimento.

§1º O afastamento que coincidir parcialmente com o período oficial de férias do requerente terá como objeto de análise somente o período de afastamento não concomitante às férias.

§2º É de responsabilidade do servidor providenciar a programação das férias, em período anterior à oficialização do pedido de afastamento.

Art. 65. A aprovação em processo seletivo para afastamento integral, no País e no exterior, não implicará concessão automática de afastamento, devendo o servidor sujeitar-se aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 66. Os programas e cursos de pós-graduação nacionais deverão ser recomendados pela CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 67. Encontra-se anexado neste regulamento a planilha eletrônica editável e autoexplicativa que constará nos editais de afastamento integral para qualificação.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional—PRDI e, em última instância, pelo(a) Reitor(a).



Emitido em 27/03/2024

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 887/2024 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/03/2024 13:22)

DENISE DE CASSIA ANTUNES XAVIER

CHEFE - TITULAR

SEE (11.01.01.44.01.17)

Matrícula: 1838731

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **887**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **27/03/2024** e o código de verificação: **161c3a1d8c**